



Guaratinguetá, 08 de março de 2023.

Ofício C-nº 023/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 013/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 013/2023, que dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 9.962.551,23 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.962.551,23; destinado à suplementação de dotação orçamentária no orçamento vigente.

O referido projeto de Lei, será aberto com recursos financeiros provenientes de Superavit Financeiro do exercício de 2022, decorrente da fonte 07 – Operações de Crédito conjugado com alteração orçamentária fonte 07 – Operações de Crédito do orçamento vigente.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- Abaixo dispositivos legais aplicáveis ao caso:

Lei 4.320/64

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 – A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Lei 101/2000

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Ofício C-n° 023/2023 – continuação.

-2-

Os artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e o artigo 8° parágrafo único da Lei Federal 101/2000, conferem o devido amparo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do Superavit Financeiro de 2022 verificado.

Esta abertura de crédito no orçamento vigente proporcionará além da reforma do Teatro Municipal de nossa cidade, vários benefícios para nossa população. Acreditamos que a municipalidade estará estimulando o autoconhecimento, favorecendo a autoestima, a interação entre as pessoas, o interesse pela literatura, o estímulo à criatividade, inspirando pessoas para uma melhor comunicação, além de desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas, emocionais e o bem-estar social de nossa população.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMRSS/am.